



Chamada Interna referente ao Pagamento de Auxílio Financeiro ao Pesquisador do Programa de Pós-Graduação em Educação Física (PPGEF) da Universidade Federal do Maranhão

Dispõe sobre o pagamento de auxílio financeiro ao pesquisador com verba própria do PPGEF de 2023.

A coordenação do PPGEF, no uso das suas atribuições, publica a presente chamada interna para o pagamento de auxílio financeiro ao pesquisador.

Art. 1º Destina-se o montante de R\$ 1.530,00 (hum mil quinhentos e trinta reais) oriundo dos recursos próprios para o pagamento de auxílio financeiro a docentes permanentes do PPGEF/UFMA que estejam orientando discentes regularmente matriculados no presente ano letivo. Este valor será dividido entre o número de docentes.

Art. 2º A solicitação de verba deverá ser formalizada no período de 31 de julho de 2023 a 07 de agosto de 2023, mediante envio de e-mail para ppgef.ufma@ufma.br. No corpo do e-mail deve estar descrito o valor requisitado e como será utilizada a verba. As solicitações serão analisadas pelo colegiado do PPGEF.

Art. 3º O auxílio financeiro é exclusivo para custeio de despesas de produção, revisão, tradução, editoração, confecção e publicação de conteúdos científico-acadêmicos e de divulgação das atividades desenvolvidas no âmbito dos PPGEF e participação de docentes e discentes em eventos científicos no país e no exterior, tais como congressos e seminários, que estejam diretamente relacionados aos projetos de dissertação.

§1º O auxílio financeiro ao pesquisador poderá ser usado para pagamento de produções bibliográficas desenvolvidas no âmbito do PPGEF, mas poderá também ser utilizado para compra emergencial de material de consumo, para inscrições em eventos, pagamentos de anuidades e/ou para manutenção emergencial de equipamentos de rotina e/ou multiusuários.

§2º O auxílio financeiro ao pesquisador será pago diretamente na conta do docente solicitante e ficará a critério do colegiado definir o limite de auxílios por ano e por projeto do pesquisador.

§3º No caso de auxílio à publicação, compra de material de consumo, inscrição de eventos, pagamento de anuidades e manutenção de equipamentos de rotina, o valor do auxílio financeiro ao pesquisador será de até 10 mil reais ou até 20 (vinte) por cento do valor do PROAP e/ou recursos próprios recebidos pelo PPGEF. Entretanto, no caso de manutenção de equipamentos de maior complexidade, comprovadamente multiusuários, o valor a ser concedido será decidido pelo colegiado do curso, com base em seus recursos, mediante justificativa da importância do equipamento para as pesquisas do PPGEF.

§4º No caso de o auxílio financeiro ao pesquisador ser destinado para pagamento de produção bibliográfica, devem ser consideradas as normas internas do PPGEF e as exigências da Área 21



em relação aos aspectos qualitativos das produções e, obrigatoriamente, deve envolver discente do PPGEF, com citação do financiamento da CAPES (código de financiamento 001) de acordo com a Portaria nº 206 da CAPES.

§5º Para solicitar a verba de auxílio financeiro ao pesquisador, o docente deve ter projeto de pesquisa cadastrado no SIGAA aprovado, no mínimo, em assembleia departamental ou reunião colegiado.

Art. 4º Todo docente contemplado com recurso proveniente desta chamada interna deve enviar ao e-mail da coordenação do PPGEF os comprovantes de uso da verba no prazo de 6 meses a partir da data de publicação desta chamada interna, tais como nota fiscais, comprovantes de inscrição em congressos e outros.

Art. 5º Casos omissos serão avaliados e deliberados pelo colegiado do PPGEF.

São Luís, 27 de julho de 2023.

Almir Vieira Dibai Filho
Coordenador do Programa de Pós-graduação em Educação Física
Universidade Federal do Maranhão